

*Educação e Cidadania: o papel da educação no rompimento dos preconceitos – uma breve análise sobre a implantação da Lei 10.639/2003*

*Education and Citizenship: the role of education in disrupting prejudice – a brief analysis of the implementation of Law 10.639 / 2003*

*Education et Citoyenneté: le rôle de l'éducation dans la lutte contre les préjugés – une brève analyse de l'application de la loi 10.639 / 2003*

*Douglas Souza dos Santos*  
Licenciado Geografia e em História  
Universidade Federal do Tocantins – UFT  
kusanagito@hotmail.com

**Resumo**

O artigo preconiza em apresentar o papel da Educação como sujeito que rompe preconceitos, para tanto há a necessidade de apresentar uma breve análise os fatores que motivaram as manifestações dos povos negros para conquistas de seus direitos, dentre as quais uma proposta educacional mais justa e que promova uma igualdade das relações étnico raciais.

**Palavras – chave:** educação, cidadania, preconceito, lei 10.639/2003.

**Abstract**

This article presents de rule of Education as a subject who breaks down prejudice. We present a brief analysis of the factores that motivated the manifestation of black people to conquer their rights, particularly the right for a fair education, one that promotes equity in ethnic-racial relations.

**Keywords:** education, citizenship, prejudice, law 10.639/2003.

## Résumé

L'article présente le rôle de l'Éducation comme un sujet qui brise les préjugés. Nous présentons une courte analyse des facteurs qui ont motivé les manifestations des peuples noirs pour conquérir leurs droits, parmi lesquels le droit d'une éducation plus juste et qui promeuve l'équité des relations ethno-raciales.

**Mots-clés:** éducation, citoyenneté, préjugé, loi 10.639/2003.

## Introdução

O Brasil apresenta um território com dimensões continentais, uma diversidade econômica que oferece um interessante desenvolvimento econômico, contudo, há uma série de complexidades, que tem como exemplos, a péssima distribuição de renda, desigualdade social, que acaba por infligir cada vez mais sobre a população negra.

É sabido que no Brasil, há o fenômeno da desigualdade social que fora iniciado no período do Brasil Colônia, e que tem acentuado sob a população negra.

Como mencionado anteriormente, no Brasil Colônia, o processo da formação da sociedade brasileira baseou – se na diversidade dos povos, com diferentes etnias, mesmo com grandes adversidades vivenciadas no decorrer dos séculos e que segundo Darci Ribeiro, proporcionou na mestiçagem cultural, o que se conhece hoje como nação brasileira.

A vinda do africano ao Brasil teve como objetivo atender a necessidade de mão-de-obra no exaustivo trabalho nos canaviais e noutras ocupações, e, claro na sua importante participação no processo de formação social e política.

Mas, o papel do negro durante o período colonial e imperial no Brasil foi do trabalho escravo e a materialização do poder das instituições deste comércio lucrativo, e, claro, a não oferta de instrução para a maioria da população negra.

Filho (2012, pg. 2) evidencia que:

Este passado, mesmo depois de decorridos séculos da sua existência, ainda expressa suas consequências na atual sociedade brasileira, tendo os negros como a parcela da população menos contemplada com políticas públicas capazes de diminuir o fosso que os separa do acesso

a determinados direitos, inclusive aqueles no campo da educação. Em face de tal situação de marginalidade é perceptível os efeitos da mesma no cotidiano da população negra: piores salários; assistência previdenciária menor que aquela dispensada aos brancos; vítimas constantes de discriminação, etc.

Apesar do Estado Brasileiro, após a sua independência 1822, promulgação da Lei Aurea de 1888, e implementação da república em 1889, não ocorreram mudanças significativas para a população como fruto de preconceitos e discriminações a população negra brasileira. Mesmo tendo a sua liberdade, a maioria da sociedade negra permaneceu as margens da pobreza, da discriminação e principalmente na falta de oportunidades para erradicar a situação que as deixara.

O objetivo do trabalho é apresentar os movimentos de luta por cidadania da sociedade negra, suas necessidades e conquistas através da Constituição Federal de 1988, além de sua costura com as conquistas relacionadas na Educação Brasileira, e posteriormente as suas transformações.

### **A luta pela Cidadania do movimento Negro no Brasil República.**

Logo após a libertação escravagista dos negros, proposta e assinada pela Lei Áurea em 1888, apesar de obterem a liberdade assinalada através da abolição da escravatura, não ocorrera o pleno reconhecimento pela sociedade brasileira que se denomina como não negra, ou seja, o negro não foi reconhecido como ser/cidadão.

O recém-estado republicano brasileiro, além de não reconhecer a plena cidadania do negro no século XIX, propôs cada vez mais a imigração europeia na qual queria implantar o projeto de transformar um Brasil moderno (?), de acordo com os novos moldes de modernização e nacionalismo.

Para designar os primeiros passos do movimento negro pós-abolição, Flávia Mateus Rios<sup>1</sup> (2008), apresentou os ideais de luta até a emancipação do povo negro por cidadania, não obstante, foi muito além de suas hipóteses, compreendendo em sua interpretação o clamor do povo negro na formação de sua institucionalização na organização para reivindicação de seus direitos.

A mesma autora tinha pesquisado os movimentos negros no Brasil, quando estabeleciam - se antes da abolição da escravatura de 1888, por **“irmandades**

---

<sup>1</sup> Flávia Mateus Rios, apresentara uma importante dissertação de mestrado em 2008 com o seguinte tema: **Institucionalização do Movimento Negro no Brasil Contemporâneo.**

**religiosas**”, na qual, tinham como objetivo promover a liberdade de alguns negros escravizados, com a compra de cartas de alforrias. Ainda assim, não tinham um objetivo político maduro ao ponto de emancipar o povo negro na sociedade e promover uma luta contra o fim da discriminação racial, já que os mesmos não tinham a ideia de preconceito racial de sua época.

Mas, isto evidencia as primeiras ideias de promoção das organizações pioneiras de negros, apresentando como grupo a Frente Negra Brasileira, com ideais marxistas, e, consolidada em São Paulo. Em sua nomenclatura, a Frente Negra Paulista (Rios, 2005), tinha como objetivos de unir o proletariado negro no seu ideal de promover consciência e, posteriormente, promover as lutas políticas contra a discriminação de cor. Não obstante, este ideal foi realizado em Salvador com a nomenclatura de Frente Negra Baiana, com a intenção de expandir as suas ideias e logo ganhar uma força numérica para efetivação e conclusão de um luta de classes e cor, que, logo, ocorrera resistências de parte dos próprios negros, pois eles imaginavam que não existia um problema racial, e sim problemas de classes sociais, somados também a determinados fatores que não demonstraram a eles a segregação por cor.

Na complementação dos estudos de Flávia Mateus Rios, ela apresentou um dos grandes expoentes da sociologia brasileira, Florestan Fernandes, que no ano de 1955 publicou uma obra denominada *A Integração do Negro na Sociedade de Classe*, explicando a mobilização negra na Cidade de São Paulo, que as ações ganharam autonomia em relação aos brancos; a união mútua entre os negros, e promoção pelos negros através dos movimentos, a possibilidade de superação dos sentimentos de inferioridade vivenciados pelos mesmos (Rios, p. 16, 2008).

Nisto, o mesmo autor explanou que os movimentos negros asseguravam a este um regime de trabalho livre e no sistema de classes, caracterizados na promoção de uma educação informal cujo propósito é a elevação da moral, do aumento do nível de escolaridade, controle psicossocial, que envolveria o ser no processo do sistema capitalista, e por fim pintar o cidadão.

Rios (2008) mencionara que, Florestan Fernandes identificou os motivos de protesto dos negros nos anos 1930, na qual os mesmos eram tratados como marginais, no processo nacional de modernização do Brasil, pois nem se tornaram proletariados, permanecendo numa classe muito abaixo da miséria, e por estas situações sócio

econômicas, foi um dos combustíveis para a necessidade da organização do movimento negro da época, nisto que, foram encontrados através de fontes dos jornais da imprensa negra e da Frente Negra Brasileira.

Fernandes defendia que a modernidade brasileira iria transformar a sua sociedade, pois logo iriam quebrar as relações entre negros e brancos construídos desde a escravidão, ficando evidente da integração efetiva do negro na sociedade de classes e a superação do preconceito de cor.

No crescente movimento negro, podemos evidenciar as lutas ocorridas durante a ditadura militar, que, com o movimento da contra cultura, com o grito das minorias, que viram que o sujeito universal não correspondia aos verdadeiros anseios dessa massa excluída.

Modificou-se a sua abordagem e perspectiva da pesquisa sobre os estudos das relações raciais, no que concernem as ações do movimento negro. A grande mudança a analisar foi o perfil dos pesquisadores, que demonstra o “*fato dos negros deslocarem-se do lugar de informantes dos pesquisadores a serem os próprios pesquisadores e intelectuais*” (Rios, 2008 pág. 22), isto não demonstra que devemos desacreditar as teses de Roger Bastide, Florestan Fernandes<sup>2</sup> e Costa Pinto<sup>3</sup> sobre a problemática estabelecida.

Denota-se que os novos estudiosos relatam sobre a mobilização negra em que são inseridos, acentuando a produção sobre os movimentos negros a partir dos anos 1970, e tendo como tendência, que pesquisadores da problemática apresentada, são militantes e simpatizantes dos movimentos sociais negros, e tem um objetivo comum nesta ação coletiva.

O movimento negro ganhou mais tônica a partir de que ocorreu no Brasil o processo de redemocratização, e a construção da nova constituição de 1988, sendo fundamental que o movimento negro lutasse e aplicasse as suas reais ideias que

---

<sup>2</sup> Citado por Flávia Mateus Rios (2008): FERNANDES, Florestan (1955). “**A luta contra o preconceito de Cor**”. In: BASTIDE e FERNANDES (Orgs.). *Relações entre negros e brancos em São Paulo*. São Paulo, Editora Anhembi. FERNANDES (1964); FERNANDES, Florestan (1964). **A integração do negro na sociedade de classes**. Universidade de São Paulo. Editora Anhembi; FERNANDES, Florestan (1972). **O negro no mundo dos brancos**. Universidade de São Paulo. Editora Difusão Européia do Livro; FERNANDES, Florestan (1989). **O significado do protesto negro**. Editora Cortez. São Paulo.

<sup>3</sup> Citado por Flávia Mateus Rios (2008): PINTO, Costa (1953). **O negro no Rio de Janeiro: relações de raças numa sociedade em mudança**. São Paulo. Editora Companhia Nacional.

contemplariam na legitimação dos negros que compõem a sociedade brasileira, que pelo visto, contribuiu para as mudanças na sociedade brasileira.

Apesar dos campos de luta dos movimentos negros, (Rios, 2008) menciona de que “*trata – se de um problema que pauta a agenda de estudos das décadas recortadas, ainda que o trato dessa problemática receba abordagens e soluções diferenciadas.*” E salienta que o plano cultural seria um *locus* de resistência e de expansão do movimento, onde a sua eficácia política se mostraria com evidência.

Além disso, (Rios, 2008) identificou a poucas abordagens científicas a respeito de como o movimento negro se formou e viu a maior força nos problemas da identidade coletiva, para muitos expressados pela linguagem da negritude<sup>4</sup>.

Apresentando sobre as grandes conquistas sociais e legais do movimento negro, ressalta na construção da Constituição<sup>5</sup> de 1988, que evidenciou as seguintes leis como fruto de lutas dos movimentos negro:

Iniciando pelo Título I (Dos princípios fundamentais), no Artigo 3º “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil”, I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Já no Título II (Dos direitos e garantias fundamentais), Capítulo I [Dos direitos e deveres individuais e coletivos], no Artigo 5º menciona que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo – se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”, I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; VI – é inviolável a liberdade

---

<sup>4</sup> **Negritude** tinha por objetivos apresentar uma forma mais elaborada da consciência de raça no Brasil, através de várias práticas, para satisfazer as necessidades artísticas, desportivas, intelectuais, e dentre todas que promovam a aspiração do povo negro na sociedade brasileira.

<sup>5</sup> Constituição Brasileira, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 02 de outubro de 2014.

de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias; VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares da internação coletiva; XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescindível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Continuando com o Título II (Dos direitos e garantias fundamentais), Capítulo II – [Dos direitos sociais], no Artigo 6, sob a emenda constitucional em 2010 confere “ São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”. No Artigo 7º defende que “ são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social.”; I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, ou estado civil.

No âmbito educacional a Constituição Federal apresenta da seguinte maneira:

Atribuídos do Título VIII (Da ordem social), Capítulo III [Da Educação, da Cultura e do Desporto], Seção I – Da Educação, tem como principal Artigo de nº 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Continuando no mesmo Capítulo III [Da Educação, da Cultura e do Desporto], Seção II – Da Cultura, apresentando no Artigo 215º que “ O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”, no § 1º “*O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro – brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”; no § 2º “*A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*”; no § 3º “*A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de*

*duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que condizem à*: I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II – produção, promoção e difusão de bens culturais; III – formação de pessoal qualificado para gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV – democratização e acesso aos bens de cultura; V – valorização da diversidade étnica e regional.

Já sabemos que no fundamento do Título IX<sup>6</sup> (Das Disposições Constitucionais Gerais), na avaliação do Artigo 242º “O princípio do artigo 206º, IV, não se aplica as instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos. § 1º ***“I ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.”***”

Um importante passo a apresentar do Título X (Ato das Disposições Constitucionais Gerais), Artigo 68º “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir – lhes os títulos respectivos.”

Após apresentarem os acordos legais através da Constituição brasileira, devemos compreender que foram frutos de lutas dos movimentos sociais, e no caso, dos movimentos sociais que tem o objetivo do reconhecimento e promoção da igualdade étnico racial. Contudo, será necessário adiante apresentar os motivos para os movimentos de lutas e por seguinte as conquistas, e a conclusão da efetivação das leis que regem.

As conquistas para o benefício da cidadania citados acima, ainda não foram efetivados mesmo com a promulgação das leis, ocorrendo diversos tipos de atos ilícitos. Diante disso, verificou-se da necessidade de implantar Políticas Públicas, principalmente na área da Educação, com o objetivo de erradicar o preconceito e discriminação que a sociedade negra sofre no Brasil, e que possa imprimir em diversos setores, como a exemplo na economia na qual infelizmente representam a sociedade que obtém a menor renda per capita, e se inserem em sua maioria na margem da pobreza.



Para tanto, apresentaremos quais leis regem para uma Educação das Relações Étnico-Raciais.

### **A Lei 10.639/2003 símbolo de lutas do movimento social negro brasileiro**

*“As soluções não podem ser apenas formais: elas devem ser essenciais”*

*Itsván Mézáros (2005, pág. 35).*

Refletindo sobre a frase acima e parafraseando as ideias de Martins (1982, pág. 93) que remete quando: *“Em grande medida, a função do sociólogo de nossos dias é liberar sua ciência do aprisionamento que o poder burguês lhe impôs e transformar a sociologia em um instrumento de transformação social. [...]”* Torna – se necessário apresentar que a Educação pode ser um instrumento de transformação social, que deve ser essencial para a formação do cidadão, e que esta Educação deva ser além do capital, principalmente a uma sociedade que sofre discriminação e preconceito devido a sua cor e cultura.

No Brasil, mesmo ocorrendo grandes transformações civis devido à reivindicações da sociedade negra, há muitos desafios a demonstrar, principalmente na área da Educação, que pode ser um dos instrumentos para a superação da desigualdade social que está vigente no país.

Para tanto, há uma importante informação de Vera Balbino da Silva Ignácio (2008) evidenciou através dos dados estatísticos do IBGE e PNAD, que a população de baixa renda sofre com diferentes situações que acarretam consequências socioeconômicas e políticas para o indivíduo. E, no que concerne aos órgãos citados, a população de cor branca, negra, parda, e do gênero masculino e feminino, nas classes sociais<sup>7</sup> A, B, C, D e E não desfrutam, de forma equitativa, dos mesmos direitos sociais consignados na Constituição Brasileira.

Ignácio (2008) complementa sobre a temática analisada a respeito da Educação, na qual a população negra, em sua maioria, frequenta escolas menos estruturadas, apresentando carência de reformas e equipamentos, falta ou escassez de materiais didáticos, funcionários com desvio de função ou mesmo ausência deles,

---

<sup>7</sup> No Brasil, existe um órgão que define e classifica as classes sociais por gerenciamento econômico. São caracterizados pela renda per capita e ordenados por letras do Alfabeto, ou seja, as Classes Sociais de signo A e B, tem como objetivo demonstrar que estes personagens representam uma renda bastante significativa, quanto as demais C, D e E seguem de acordo com a sua renda decrescente.

localização de difícil acesso ou de alta periculosidade. Esses locais, muitas vezes, são também os lugares onde moram essas pessoas, caracterizando num problema de exclusão sócio – espacial, e, não oferecendo de modo equivalente um mínimo de estrutura urbana como o saneamento básico para dar as condições necessárias de sobrevivência.

Ela menciona que a discriminação racial está entre os principais motivos da evasão escolar na qual as pessoas negras sofrem. Percebe – se que a escola ao invés de ser o espaço de promoção da cidadania, e de uma educação mais justa, reproduz em muitas ocasiões o racismo, como prática de relações sociais, na qual inviabiliza e imobiliza as pessoas, inferiorizando-as em função da raça ou cor.

Sabemos que no país, ocorre uma democratização no ensino a uma velocidade não satisfatória, e sua qualidade do sistema de ensino apresenta enormes carências, principalmente para superar os anseios de alunos negros que enfrentam enormes dificuldades para o acesso e a permanência na escola.

Em boa parte dos casos, encontram escolas de péssima qualidade, principalmente aquelas que estão nas periferias de muitas cidades brasileiras e apresentam grandes desvantagens sobre as oportunidades educacionais, na qual se torna caracterizado como mais lento e desqualificado, ocasionando no insucesso escolar.

Estas menções vêm ao encontro da pesquisa de François Dubet, na qual publica em 2008, o livro **O que é uma escola Justa?**, nisto encarregasse de mencionar que: “[...] *A ofertar escolar está longe de ser igual, homogênea, e de maneira geral a escola trata pior as crianças menos favorecidas. [...]*” .Neste descaso, sobre discriminação social e racial quando influi no território, torna-se pertinente também na transformação de sua paisagem geográfica.

Diante disto, a manifestação em prol de uma educação mais igualitária e justa vem ao encontro de alguns acontecimentos que ganharam destaque, e, conjugando com a Citação de Claudilene Silva (2010, pag.09) apresentaremos:

- A realização no ano de 1995 em Brasília da Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela cidadania e a Vida, sob a coordenação do Movimento Social Negro, sendo que um de seus atos a ideia do Programa para Superação do Racismo e da Desigualdade Social. Este ato entregue ao então sociólogo e presidente da República Fernando Henrique Cardoso;
- Na mesma ideia, foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra e também foram elaborados pelo

Ministério da Educação os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), que incluía a Pluralidade Cultural como um dos seus temas transversais, ainda em uma perspectiva universalista de educação;

- Já no ano de 2001, um dos principais passos remete ao processo de preparação e mobilização para a 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância que foi organizada pelas Nações Unidas, ocorrendo na cidade de Durban na África do Sul.

Nisto, podemos observar um fenômeno que foi a construção de um consenso entre as entidades do Movimento Social Negro sobre a necessidade de se implantar ações afirmativas no Brasil. Outro ponto em questão já no âmbito da globalização foram os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro de programar políticas dessa natureza visando o combate ao racismo e as desigualdades étnico – raciais.

Diante da necessidade de corrigir os séculos de injustiças e discriminações na qual a sociedade negra sofrera com a soma do combate ao racismo, foi sancionada, pelo presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, no dia 09 de janeiro de 2003, a Lei nº 10.639/2003, na qual altera a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

Os princípios da Lei 10.639/2003, é inserir as temáticas da cultura afro-brasileira nos currículos escolares, e na escola, tornar um dos espaços de combate ao preconceito e discriminação sofrido pela sociedade negra.

Entretanto, o que torna evidente no espaço escolar, são os desafios que os professores, coordenadores enfrentam para a implementação da lei e posteriormente a uma prática eficiente acerca da valorização da cultura afro-brasileira e na Educação Étnico-Raciais que promova no seu plano uma escola mais justa.

### **Considerações**

Dando – se as discussões apresentadas durante o trabalho, notamos das necessidades de contribuir contra a discriminação racial sofrida pela sociedade negra no país, buscando meio eficazes que promovam o fim desta intempérie, quando se refere ao ensino de Martins (1982, pag. 93), ele afirma:

[...] Para isso, deve coloca-la ao lado – sem paternalismo e vanguardismo – dos interesses daqueles que se encontram expropriados material e culturalmente, para junto deles construir uma sociedade mais justa e mais igualitária do que a presente.

Face as suas realidades podemos referenciar aos ideais de justiça e promoção do sucesso escolar, na qual irá de encontro ao esclarecimento e emancipação do ser, que saia desta ficção da educação da meritocracia que evidencia cada vez mais a exclusão social e uma “disputa desigual entre as sociedades”, vigorando posteriormente, até em preconceito de classes, e porque não de cor.

A uma educação que pela visão de Dubet (2008, pág. 70) admite quando:

Salvo se se tornar um encantamento perigoso, a igualdade das oportunidades deve ser ponderada por outros princípios de justiça a fim de ceder diante da dureza e das ilusões de uma meritocracia, da qual se pode pensar que ela não seria totalmente alcançada, e que talvez seria intolerável se ela o fosse. Afinal, uma meritocracia pura exigiria de eliminar radicalmente as desigualdades de condição e transmissão; ela implicaria um controle total do sistema de formação e, nessas condições, o mundo tornado melhor seria também o *melhor dos mundos*. A igualdade só é desejável quando como um exercício de liberdade, quando ela amplia a capacidade de exercer liberdade.

A luta por igualdade de direitos pela sociedade negra, vem ao encontro as propostas contidas na lei nº 10.639/2003, que concretizem em práticas eficientes na diminuição e/ou erradicação dos preconceitos na qual a mesma sofre.

É um grande desafio aos professores, coordenadores, gestores, alunos e funcionários das instituições de ensino promover a Educação Étnico-Racial, apresentando os seus universos culturais a debater, definindo conteúdos e métodos de ensino mais justo.

O que pode responder aos desafios apresentados será a forma como será implementada tal lei, e como devem ser compostos os métodos de trabalhos na configuração que diminua o preconceito e posteriormente, as suas desigualdades.

E, fechando a consideração vem à tona apresentar um provérbio africano que traz a seguinte mensagem: “Agora é a vez do Leão de contar a sua história ao caçador!”

## Referências

BRASIL, Lei nº. 9.394/1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Brasília: Ministério da Educação, 1996. Disponível em [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br). Acesso em 19/09/2014.

BRASIL, Lei nº. 10.639/2003. **Ensino Obrigatório de História e Cultura Afro Brasileira**. Brasília: Ministério da Educação, 2003. Disponível em [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br). Acesso em 19/09/2014.

BERND, Zilá. **O que é negritude**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 2006.

DUBET, François. **O que é uma escola justa?** A escola das oportunidades. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

FILHO, Carlos Alberto de Jesus. **Entre o que diz a lei 10.639/2003 e as “novas práticas” escolares:** um estudo de caso em uma escola de Serrinha/BA. Disponível em: <http://www.uneb.br/conceicao-do-coite/dedc/historia/producoes-discentes-tccs/>. Acesso em: 18/09/2014.

IGNÁCIO, Vera Balbino da Silva. **O ensino de história e cultura afro – brasileira na óptica do coordenador pedagógico**. Dissertação de mestrado aprovado pela pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC - SP. São Paulo – SP. 2010. Disponível em [http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=6814](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=6814) . Acessado em 20/09/2014.

MARTINS, Carlos Benedito, 1948 – **O que é Sociologia** / Carlos Benedito Martins – 38ª Ed. – Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1994.

MÈSZAROS, István. **A Educação para além do capital** /István Mészáros; [tradução Isa Tavares]. – 2.ª Ed. – São Paulo: Editora Boitempo, 2008.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil / Darcy Ribeiro. – São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RIOS, Flávia Mateus. **Institucionalização do Movimento Negro no Brasil Contemporâneo**. Dissertação de mestrado aprovado pela Universidade de São Paulo – USP. São Paulo – SP. 2008. Disponível em [www.usp.edu.br](http://www.usp.edu.br). Acesso em 29/08/2014.

SILVA, Claudilene Maria da. **Professoras Negras:** Construindo Identidades e práticas de enfrentamento ao racismo no espaço escolar. Dissertação de mestrado aprovado pela Universidade Federal de Pernambuco. Recife – PE. Disponível em [http://www.bdttd.ufpe.br/bdttd/tedeSimplificado/tde\\_busca/processaPesquisa.php?pesqExecutada=1&id=926](http://www.bdttd.ufpe.br/bdttd/tedeSimplificado/tde_busca/processaPesquisa.php?pesqExecutada=1&id=926) . Acesso em 16/09/2014.

Recebido para publicação em dezembro de 2016

Aprovado para publicação em março de 2017